



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CONTRATO Nº 046/2020**

**Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Muaná, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ e a empresa JOSE AIRTON SILVA 22505083215 para prestação de Serviços de Assessoria Contábil durante o ano de 2020, destinado ao atendimento das necessidades da referida Prefeitura Municipal.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000 - Muaná/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, portador do CPF nº 302.572.982-15 e RG nº 1826596 PC/PA.

**CONTRATADA: JOSE AIRTON SILVA 22505083215**, CNPJ nº 12.429.344/0001-08, sediada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1235C, Casa, Bairro: Estrela, CEP: 68.743-123, Castanhal/PA, neste ato representada por JOSE AIRTON SILVA, CPF: 225.050.832-15, RG nº 4241405 SSP/PA E CRC/PA nº 016380/O-8.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 08/2020, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Muaná, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender Prefeitura Municipal de Muaná, Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos recursos do FUNDEB, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA e demais normas do direito financeiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste contrato, terá início na data de 06/03/2020 e encerramento em 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente executado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil) divididos em Dez parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil)**, conforme a prestação dos serviços mensais, além do pagamento em cota única pela elaboração da LDO – 2021 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e da LOA – 2021 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalizando o contrato em R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil).

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

**CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Muaná do exercício de 2020, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

<b>Discriminação</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>Valor/mês R\$</b>
PMM - Administração	2016 – 33.90.39.00 – 33.90.39.99	15.000,00
FUNDEB	2027 – 33.90.39.00 – 33.90.39.99	6.000,00
FMMA	2120 – 33.90.39.00 – 33.90.39.99	2.000,00
Fundação de Cultura	2100 – 33.90.39.00 – 33.90.39.99	2.000,00
<b>Total</b>		<b>25.000,00</b>

<b>Discriminação</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor R\$</b>
LDO - 2021	2016 – 33.90.39.00 – 33.90.39.99	15.000,00
LOA - 2021	2016 – 33.90.39.00 – 33.90.39.99	20.000,00
<b>Total</b>		<b>35.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

**CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;
- II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;
- III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.
- IV - Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
- V - Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado
- VI - Elaboração da Prestação de Contas de Convênio
- VII - Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP.
- VIII - Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios: SISTN, SICONFI, SIOPS, SIOPE, CAUC
- IX - Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

X - Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas

XI- Elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal

**CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Muana – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO**

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 08/2020**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rumo aos



**PREFEITURA DE**  
**Muaná**

Uma nova maneira de governar.



**MUANÁ**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

Muaná/PA, 06 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
CONTRATANTE

**JOSE AIRTON SILVA**  
JOSE AIRTON SILVA 22505083215  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Muaná**

Praça 28 de maio, 43 - CEP: 68.825-000 - Centro - Muaná, Pará

CNPJ: 05.105.200/0001-22

prefeitura.muana@hotmail.com